



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 023/94

**Regula a Transferência Interna na UERJ com
base no § 6º do Art. 4º da Deliberação nº 34/78.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o Artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 3363/94, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ao aluno regularmente matriculado na Graduação da Universidade, é facultada a Transferência Interna, ou seja, a mudança de Curso ou Habilitação.

Parágrafo único - É vedada a Transferência Interna aos alunos do Curso de Engenharia de Produção e da Habilitação Magistério das Séries Iniciais do 1º grau: Magistério da 1ª a 4ª série, do Curso de Pedagogia.

Art. 2º - A mudança de Curso será concedida uma só vez e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

1. Ter ingressado na UERJ por Vestibular;
2. Ter cursado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) de seu Curso de origem;
3. Ter sido aprovado por Comissão Examinadora instituída na Unidade em questão;
4. Ter possibilidade de integralizar o currículo pleno do Curso pretendido até o prazo máximo estabelecido pela UERJ.

Art. 3º - A mudança de Habilitação dentro de um mesmo Curso será concedida uma única vez, e está condicionada a existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. Ter cursado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) de seu Curso ou Habilitação de origem;
2. Ser aprovado pela Comissão Examinadora a ser instituída na Unidade em questão;
3. Ter possibilidade de integralizar o currículo pleno da Habilitação pretendida até o prazo máximo estabelecido pela UERJ.

Art. 4º - O aluno deverá apresentar a seguinte documentação para Transferência Interna:

1. Carta de exposição de motivos;
2. Histórico escolar atualizado.

Art. 5º - Cabe aos Centros Setoriais coordenar a oferta de vagas apresentada pelas Unidades.

Parágrafo único - Após a sistematização, o Centro Setorial encaminhará a relação de vagas à Sub-Reitoria de Graduação.

Art. 6º - Cabe à Unidade, dentro das datas previstas no Calendário Escolar, a cada ano:

1. Encaminhar ao Centro Setorial respectivo, a oferta de vagas dos Cursos e/ou Habilitações da Unidade;
2. Receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida no art. 4º;
3. Divulgar o calendário das atividades pertinentes ao processo seletivo;
4. Apreciar os pedidos de isenção em disciplinas cursadas pelos alunos;
5. Definir critérios para avaliação dos alunos inscritos, de acordo com as suas especificações e divulgá-las através de Edital Complementar, aprovado no Conselho Departamental;
6. Constituir Comissão Examinadora de no mínimo 03 (três) docentes, com participação de orientadores acadêmicos.
7. Enviar os processos dos candidatos classificados ao Departamento de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DACA).

Art. 7º - Cabe ao Departamento de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DACA).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. Examinar a documentação enviada pelas Unidades;
2. Comunicar à Unidade de origem a transferência do aluno e viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados desde que satisfaçam às condições estabelecidas.

Parágrafo único - O DACA não efetivará a matrícula do aluno que, embora classificado pela Unidade, não atenda à presente norma e à Legislação pertinente.

Art. 8º - Cabe ao DESEAC (Departamento de Seleção Acadêmica) divulgar amplamente as atividades pertinentes ao presente processo seletivo.

Art. 9º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogando a Deliberação nº 18/93 e as disposições em contrário.

UERJ, em 18 de maio de 1994.

HÉSIO CORDEIRO

REITOR